



## NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 01/2023 – AJ/PRORH/CPS Versão 1.0

**Súmula:** Estabelece orientações aos Colegiados de Cursos e Centros de Estudos para composição das Bancas Examinadoras de Concurso Público, considerando o item 10.3 do Edital nº 130/2023-PRORH.

### I. OBJETIVOS

A Assessoria Jurídica, a Pró-reitoria de Recursos Humanos e a Coordenadoria de Processos Seletivos, no uso de suas atribuições e considerando a homologação de 771 (setecentos e setenta e uma) inscrições para 35 (trinta e cinco) vagas de concurso público, entendem ser necessário instruir os Colegiados e Centros de Estudos sobre como devem ser interpretadas as regras de suspeição e impedimento para composição das Bancas Examinadoras de Concurso Público, a fim de potencialmente reduzir o risco de recursos administrativos, impugnações diversas e eventual judicialização do certame.

### II. MOTIVAÇÃO

O Poder Judiciário e os Órgãos de Controle Externo da Administração Pública têm jurisprudência bastante consolidada sobre as causas de impedimento e suspeição de bancas de concurso público, sendo frequentes as discussões a respeito da regularidade da composição das bancas.

É comum a dificuldade de compreensão dos conceitos de **impedimento e suspeição**, e as consequências jurídicas da referida diferenciação.

No impedimento há presunção absoluta (*juris et de jure*) de parcialidade do membro da banca para o julgamento das fases do concurso, enquanto na suspeição há apenas presunção relativa (*juris tantum*).

Por exemplo, ocorrem casos de impedimento quando o membro da Banca for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de algum candidato, em linha reta ou, na colateral, até terceiro grau. As situações de impedimento podem ser arguidas a qualquer tempo, sendo ônus do requerente demonstrar documentalmente o vínculo.

Nos casos de suspeição, ao contrário, deve-se demonstrar que existe algum suposto interesse no resultado do certame.

Um exemplo frequente de suspeição é a produção acadêmica conjunta, ou colaboração científica.

No texto: "Aspectos éticos da coautoria em publicações científicas. Em Questão, v. 24, n. 2, p. 12-36, 2018, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul", de autoria de Carla Mara Hilário, Maria Cláudia Cabrini Grácio, José Augusto Chaves Guimarães, consta:



"A colaboração científica é uma estratégia de trabalho adotada por pesquisadores para viabilizar, facilitar e potencializar a realização de pesquisas científicas, principalmente aquelas de natureza empírica e/ou experimental. Essa atividade, que envolve a participação de indivíduos trabalhando com um objetivo em comum, se compõe da soma de habilidades e conhecimentos, oferecendo a possibilidade de realizar estudos mais aprofundados, com diferentes perspectivas e abordagens e com análises mais precisas e elaboradas, além de possibilitar maior agilidade e redução de tempo na construção do trabalho. [...]

As coautorias caracterizam-se como um produto da colaboração substancial entre pesquisadores, pressupondo interações em atividades científicas por meio de uma ação coletiva. Essa atividade interativa consolida, ao longo do tempo, uma relação de mútua confiança entre os pesquisadores, de tal modo que as relações de colaboração constituem uma forma de capital social acadêmico-científico. Em outras palavras, quando os pesquisadores colaboram em projetos em que partilham quantidades substanciais de conhecimento, é formado um estoque de conhecimento que beneficia mutuamente os pesquisadores envolvidos (ABBASI, A.; WIGAND, R. T.; HOSSAIN, L. Measuring social capital through network analysis and its influence on individual performance. *Library & Information Science Research*, London, v. 36, n. 1, p. 66- 73, Jan. 2014.)."

De acordo com precedentes estabelecidos em pareceres da AJ/UENP, a colaboração em Projeto de Pesquisa induz a suspeição quando o candidato em processo seletivo ou concurso público for orientando ou orientado de membro de Banca, tendo em vista a relação de mútua confiança que presumivelmente se estabelece nesse tipo de colaboração. Ao contrário, quando se tratar de mera participação em grupo, no qual também figure membro de banca, é necessária a demonstração de que houve efetiva produção em conjunto, já que nada se pode presumir da participação concomitante em grupo. Também não provoca impedimento a participação em obra de autoria coletiva, nesse caso o impedimento alcança apenas os coautores, mas não os partícipes, já que a participação singela não traduz necessariamente relações de confiança, mormente quando as obras coletivas são organizadas por meio de chamamentos públicos.

O item 10.3 e 10.4, reproduzindo o Regulamento de Concurso da Universidade trata indistintamente as hipóteses de suspeição e impedimento, além de trazerem alguns conceitos jurídicos indeterminados, que precisam ser interpretados pela Administração Pública, de acordo com o que se tem estabelecido na Jurisprudência Administrativa e Judiciária sobre o tema.

A propósito:

**10.3** Está impedido de compor a Banca Examinadora, o professor que possua os seguintes conflitos de interesse com qualquer dos candidatos inscritos na



área:

- I** - Cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II** - Parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau de parentesco;
- III** - Em que interveio como mandatário da parte, no processo seletivo;
- IV** - Que tenha participado da comissão de seleção e tenha julgado recurso em que seja parte ou interessado candidato inscrito naquela banca;
- V** - Quando for sócio de candidato;
- VI** - Quando for herdeiro presuntivo ou donatário de candidato;
- VII** - Em que candidato figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;
- VIII** - Quando o membro da banca for autor de ação contra o candidato;
- IX** - A colaboração em projeto de pesquisa, ensino ou extensão, a orientação do candidato, bem como a produção conjunta ocorrida nos 5 (cinco) últimos anos.

**10.4** Estão impedidos de compor a Banca Examinadora, os professores que possuam entre si vínculo de cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente, ou de parentesco consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau de parentesco.

Por tudo isso, a Assessoria Jurídica, a Pró-reitoria de Recursos Humanos e a Coordenadoria de Processos Seletivos apresentam a seguir 18 (dezoito) enunciados para orientar os Colegiados e Centros de Estudos na proposição das Bancas Examinadoras, com os entendimentos firmados nos precedentes judiciais e administrativos.

### **III. ENTENDIMENTOS PROPOSTOS**

**Entendimento 1.** Os Colegiados e Centros de Estudos deverão se abster de indicar professores evidentemente impedidos ou suspeitos para participar das bancas do concurso público. Caso não haja pelo menos 5 (cinco) professores, considerando-se os internos e externos, sem impedimento ou suspeição, o cronograma da área poderá ser adiado ou suspenso.

**Entendimento 2.** É obrigatório o envio dos termos de compromisso de todos os professores, no ato de indicação da banca examinadora pelos Colegiados de Curso.

**Entendimento 3.** A relação familiar ou parental poderá ser demonstrada entre os membros da banca examinadora, ou entre eles e os candidatos, por qualquer meio idôneo.



**Entendimento 4.** As relações de parentesco capazes de causar impedimento de membro da banca examinadora do concurso público são as descritas a seguir:

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO		
			1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
<b>Parentes Consanguíneos</b>	Em linha reta	Ascendentes	<b>Pais</b> (inclusive madrasta e padrasto)	<b>Avós</b>	<b>Bisavós</b>
		Descendentes	<b>Filhos</b>	<b>Netos</b>	<b>Bisnetos</b>
	Em linha colateral			<b>Irmãos</b>	<b>Tios e Sobrinhos</b> (e seus cônjuges)
<b>Parentes por Afinidade</b>	Em linha reta	Ascendentes	<b>Sogros</b> (inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro)	<b>Avós do cônjuge ou companheiro</b>	<b>Bisavós do cônjuge ou companheiro</b>
		Descendentes	<b>Enteados, Genros e Noras</b> (inclusive do cônjuge ou companheiro)	<b>Netos</b> (excluídos do cônjuge ou companheiro)	<b>Bisnetos</b> (excluídos do cônjuge ou companheiro)
	Em linha colateral			<b>Cunhados</b> (inclusive irmãos do cônjuge ou companheiro)	<b>Tios e Sobrinhos do cônjuge ou companheiro</b> (e seus cônjuges)

**Entendimento 5.** A expressão "comissão de seleção", do inciso IV do item 10.3 do Edital nº 130/2023-PRORH, corresponde exclusivamente à Comissão Organizadora e à Comissão Especial do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

**Entendimento 6.** As situações de impedimento previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 10.3 do Edital nº 130/2023-PRORH são provadas por meio de certidões emitidas por órgãos competentes ou por outros documentos idôneos nos termos da legislação em vigor.

**Entendimento 7.** Por colaboração acadêmica se entende a efetiva participação conjunta em projeto de ensino, extensão ou pesquisa, nos 5 (cinco) últimos anos (relação de orientação/co-orientação acadêmica de iniciação científica, iniciação a extensão, iniciação à docência, Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, bem como coautorias de quaisquer naturezas, no período considerado para caracterização do impedimento, e quando o membro da banca ou o candidato for supervisor de bolsa ou apoio de qualquer natureza cujo beneficiário seja candidato ou membro de banca, respectivamente).

**Entendimento 8.** A nulidade da constituição da banca examinadora de concurso público atinge todos os atos, inclusive o resultado final com a lista dos aprovados.

**Entendimento 9.** A amizade íntima ou a inimizade pública e notória entre membro da banca e candidato, pode ensejar a suspeição do membro da banca. Na hipótese, a impugnação deve ser instruída com elementos de prova capazes de provar a relação entre o candidato e membro da banca, que enseje o afastamento do certame.



**Entendimento 10.** Os pedidos de impugnação de membro da banca examinadora do Concurso Público serão agrupados por integrante e julgados conjuntamente.

**Entendimento 11.** A mera participação em bancas de quaisquer naturezas, de membro da banca examinadora e candidato, não induz suspeição.

**Entendimento 12.** A mera participação em comissão organizadora de evento, de membro da banca examinadora e candidato, não induz suspeição.

**Entendimento 13.** A organização de livros, editoria de periódico, ou publicação coletiva de qualquer natureza, apenas induz suspeição se o membro da banca for coautor de artigo/capítulo com candidato, ou se forem coorganizadores da obra coletiva.

**Entendimento 14.** Os professores indicados para banca examinadora deverão ter experiência na área de avaliação, que poderá, caso venha a ser objeto de impugnação, ser demonstrada por meio de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado na área, bem como de produção acadêmica relacionada aos tópicos selecionados para avaliação.

**Entendimento 15.** O fato de membros da banca examinadora e candidato trabalharem na mesma instituição não induz por si suspeição ou impedimento.

**Entendimento 16.** As causas de impedimento e suspeição são escrutinadas apenas com relação à área de avaliação especificamente. Não é considerado impedido o membro de banca que incide em quaisquer das hipóteses do item 10.3 do Edital nº 130/2023-PRORH com relação a candidatos de outras áreas de avaliação.

**Entendimento 17.** Estão impedidos de participar das bancas examinadoras os professores que durante o período de realização das provas estejam usufruindo de férias ou afastamentos das atividades docentes, tais como: licença especial, licença para tratamento de saúde, afastamento integral para capacitação, entre outros.

**Entendimento 18.** Os casos omissos serão analisados com base na fundamentação jurídica, a partir da justificativa apresentada no recurso.

#### **IV. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

##### Fundamento Legal:

Art. 37 - Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 27 - Constituição do Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 142/2018 do TCE/PR que *dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.*

##### Precedentes Judiciais:

RMS 24.979 - STJ

Apelação Cível 0000432-94.2014.4.03.6115 - TRF3 - 6ª Turma



Agravo de Instrumento 5004208-82.2021.4.03.0000 - TRF3 - 1ª Turma  
Apelação Cível 558056 2009.80.00.001052-0 - TRF5 - 2ª Turma  
Remessa Ex Offício 581721 0000071-17.2012.4.05.8500- TRF5 - 4ª Turma  
Apelação / Reexame Necessário - 30450 0003713-61.2013.4.05.8500 - TRF5 - 1ª Turma  
Apelação Cível 555935 0008115-43.2012.4.05.8300 - TRF5 - Primeira Turma  
Apelação Cível 0803559-28.2013.4.05.8300 - TRF5 - Terceira Turma  
Apelação Cível 1998.04.01.060578-5 - TRF4 - TURMA DE FÉRIAS  
Agravo de Instrumento 0010367-95.2017.4.02.0000 - TRF2 - 7ª TURMA  
Agravo de Instrumento 0011823-80.2017.4.02.0000 - TRF2 - 6ª TURMA  
TJPR - 4ª Câmara Cível - 0007288-12.2022.8.16.0000  
TJPR - 4ª Câmara Cível - 0000906-83.2020.8.16.0190

Precedentes Administrativos (ref. último concurso):

Parecer n. 332/2022 - AJ/UENP - e-Protocolo: 19.382.857-4  
Parecer n. 343/2022 - AJ/UENP - e-Protocolo: 19.382.271-1  
Parecer n. 344/2022 - AJ/UENP - e-Protocolo: 19.382.441-2  
Parecer n. 345/2022 - AJ/UENP - e-Protocolo: 19.382.699-7  
Parecer n. 346/2022 - AJ/UENP - e-Protocolo: 19.382.980-5  
Parecer n. 347/2022 - AJ/UENP - e-Protocolo: 19.396.571-7  
Parecer n. 354/2022 - AJ/UENP - e-Protocolo: 19.392.129-9  
Parecer n. 355/2022 - AJ/UENP - e-Protocolo: 19.392.143-4  
Parecer n. 356/2022 - AJ/UENP - e-Protocolo: 19.398.323-5

## **V. RECURSOS E ANÁLISE**

Os candidatos homologados poderão apresentar impugnação justificada de quaisquer dos 10 (dez) nomes indicados para a composição da Banca Examinadora, mediante protocolo fundamentado que indique as razões da suspeição ou do impedimento. Esses recursos serão recebidos, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico [concursos@uenp.edu.br](mailto:concursos@uenp.edu.br).

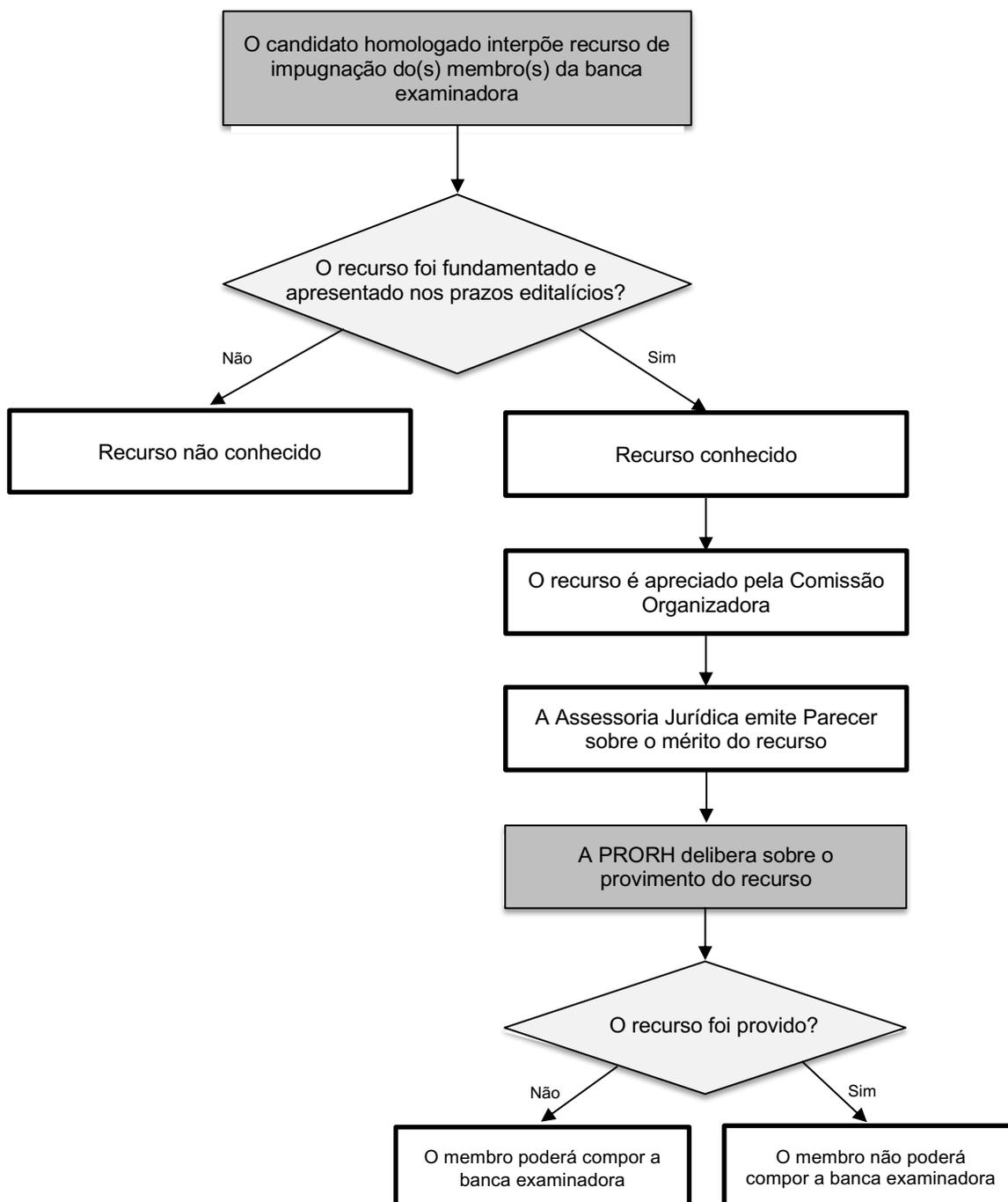
De acordo com o item 10.9 do Edital nº 130/2023-PRORH as impugnações das bancas examinadoras são julgadas pela Pró-reitoria de Recursos Humanos, e os resultados das impugnações são publicados em edital.

Antes da deliberação, o pedido de impugnação de membro da banca examinadora recebe parecer da Comissão Organizadora do Concurso e da



Assessoria Jurídica da UENP. Os pareceres são de natureza meramente opinativa.  
O rito procedimental dos recursos está apresentado no Fluxograma 1.

### Fluxograma 1 - Procedimentos recursais





## VI. REFERÊNCIAS

ABBASI, A.; WIGAND, R. T.; HOSSAIN, L. Measuring social capital through network analysis and its influence on individual performance. **Library & Information Science Research**, London, v. 36, n. 1, p. 66- 73, Jan. 2014

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 21a ed. São Paulo. Editora Método, 2013a.

\_\_\_\_\_. Direito Constitucional Descomplicado. 10a ed. São Paulo. Editora Método, 2013b.

BONSAGLIA, Mario. Controle administrativo: concurso público. **Revista do CNMP**, n. 3, p. 201-214, 2012.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Ação Civil Pública. 3a ed. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2001.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. Ações Constitucionais. 1a ed. Salvador. Editora JusPodivm, 2006.

HILÁRIO, Carla Mara; GRÁCIO, Maria Cláudia Cabrini; GUIMARÃES, José Augusto Chaves. Aspectos éticos da coautoria em publicações científicas. **Em Questão**, p. 12-36, 2018.

MOTTA, Fabrício. Direitos fundamentais e concurso público. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, p. 68-85, 2010.

MAZZILLI, Hugo Nigro. Concurso público na Administração. **Revista dos Tribunais**, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 20a ed. São Paulo. Editora Malheiros, 1995.

## VII. AUTENTICAÇÃO

São responsáveis pela **NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 01/2023 - AJ/PRORH/CPS:**

Prof. Dr. Fernando de Brito Alves  
Assessor Jurídico OAB/PR 44746

Profa. Dra. Maria José Q. Galdino  
Pró-reitora de Recursos Humanos

Prof. Dr. Pedro Henrique C. Fernandes  
Coordenador de Processos Seletivos

## VIII. VERSÕES E REVISÕES

Número	Publicação	Anotações
Versão 1.0	07/08/2023	Versão apresentada para os Colegiados e Centros de Estudos